



GAB¹⁶
SENADOR JORGE
KAJURU

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador JORGE KAJURU

EXMO. SR. RODRIGO OTAVIO SOARES PACHECO, PRESIDENTE DA MESA
DIRETIVA DO SENADO FEDERAL DA REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL.

JORGE KAJURU REIS DA COSTA NASSER, brasileiro, divorciado, radialista, atualmente exercendo o cargo eletivo de Senador da República pelo Estado de Goiás, inscrito no CPF nº 218.405.711-87, portador da carteira de identidade nº 39.421.421-3 SSP-SP, título de eleitor nº 037777141090 127^a zona seção 162, encontradiço no Senado Federal Anexo 2 Ala Teotônio Vilela Gabinete 16, Brasília, DF; vem, pelo presente instrumento, na forma dos artigos 52, inciso II da Constituição Federal; 41 e seguintes da Lei 1.079/1950; e, 377 e seguintes do Regimento Interno do Senado Federal, oferecer **DENUNCIA DE PRÁTICA DE CRIME DE RESPONSABILIDADE** tipificada no art. 39, item 5, da Lei 1.079/50 em desfavor de ALEXANDRE DE MORAES, brasileiro, casado, Ministro do Supremo Tribunal Federal, portador da cédula de identidade RG nº 14.226.210-9, inscrito no CPF/MF sob o nº 112.092.608-40, domiciliado à Rua Tucumã, 99, apartamento 71, Jardim Europa, CEP 01455-010, São Paulo/ SP, com endereço profissional na Praça dos Três Poderes, que o faz em face dos fatos e fundamentos adiante expostos:

I – DOS FATOS E DO DIREITO

O denunciado, como é notório, é ministro do Supremo Tribunal Federal.



Como é notório, também, o representado desde 14 de março de 2019 mantém sob a sua presidência um inquérito instaurado pela Portaria GP nº 69.

Malfadado inquérito, como se sabe, foi aberto por conta própria do então presidente do Supremo Tribunal Federal, o ministro Dias Toffoli, ancorando-se no artigo 43 do Regimento Interno (RISTF) daquela casa, e teria por objetivo apurar a *“existência de notícias fraudulentas (fake news), denunciações caluniosas, ameaças e infrações revestidas de animus caluniandi, diffamandi ou injuriandi, que atingem a honorabilidade e a segurança do Supremo Tribunal Federal, de seus membros e familiares”*.

Apenas para registro quero salientar que o Ministro Dias Toffoli em mais de uma ocasião, não considera o ato militar de 64 como GOLPE, mas como revolução, o que, de certo modo, autoriza a instituição não só o AI-5 como todos os outros atos praticados pelo regime militar. O que convenhamos é absurdo! Mas voltemos a razão de pedido de impeachment do ministro representando.

Em 15 de março de 2019, a ex-procuradora-geral da República, Raquel Dodge, solicitou informações acerca do Inquérito, questionando especificamente quais seriam “concretamente os fatos que são objeto do inquérito e os fundamentos da competência desta Corte para processar a investigação”, alertando que “os fatos ilícitos, por mais graves que sejam, devem ser processados segundo a Constituição” e que “a função de investigar não se insere na competência constitucional do Supremo Tribunal Federal”

Para a Procuradora-Geral da República o caso é de arquivamento, ao argumentar de que: 1) o Ministério Público é titular exclusivo da ação penal e exerce funções penais indelegáveis; 2) essa exclusividade provoca efeitos diretos na forma e na condução da investigação criminal; 3) o Sistema Acusatório previsto na Constituição estabelece a separação intransponível de funções na persecução penal; 4) o Sistema Acusatório previsto na Constituição não autoriza a condução da investigação penal pelo judiciário; 5) a Portaria, e consequentemente o Inquérito, afronta a



imparcialidade judicial, o juiz natural, a delimitação de poderes ou funções do Ministério Público; e 5) o arquivamento promovido pelo PGR é irrecusável.

Em 19 de março de 2019, o ministro Alexandre de Moraes, em despacho proferido na condução da presidência do inquérito, alarga o âmbito de investigação da portaria originária, decidindo incluir *"vazamento de informações e documentos sigilosos, com o intuito de atribuir e/ou insinuar a prática de atos ilícitos por membros da Suprema Corte, por parte daqueles que tem o dever legal de preservar o sigilo; e a verificação da existência de esquemas de financiamento e divulgação em massa nas redes sociais, com o intuito de lesar ou expor a perigo de lesão a independência do Poder Judiciário e ao Estado de Direito"*.

O representado em 15 de abril de 2019, determinou à revista *Crusoé* e ao site *O Antagonista* que retirassem do ar textos que associam, indevidamente, o presidente do STF, ministro Dias Toffoli, à Odebrecht afirmando na decisão que "há claro abuso no conteúdo da matéria veiculada. A gravidade das ofensas disparadas ao presidente do STF provocou a atuação da PGR, que publicou nota de esclarecimento negando pontos da reportagem".

Mesmo decorrido quase dois anos de sua abertura, o inquérito ainda não se encontra encerrado. Pelo contrário está aberto e tem sido incluídos cada vez mais réus, toda vez que os membros do Supremo Tribunal Federal se sentem ofendidos, agredidos e ameaçados. Trata-se na verdade de um inquérito guarda-chuva que o Supremo Tribunal Federal, na pessoa do Ministro Alexandre de Moraes utiliza para intimidar, ameaçar e violar os direitos e liberdades individuais de quem ousa se manifestar contra a Corte e seus membros.

A última foi a prisão de um parlamentar em pleno exercício de suas funções que de forma exagerada, agressiva, desequilibrada manifestou-se contra o Ministro Edson Fachin.

Eu não sou jurista, mas convenhamos não havia nenhuma ameaça contra os membros da Corte. Existia exasperação, má-educação, grosseria, baixo nível, mas em hipótese alguma houve transbordamento do direito de expressão e



opinião garantido aos parlamentares que são invioláveis em suas opiniões, palavras e votos, seja civil, seja criminalmente:

Art. 53. Os Deputados e Senadores são invioláveis, civil e penalmente, por quaisquer de suas opiniões, palavras e votos.

A despeito desta garantia constitucional que o Supremo Tribunal Federal foi outorgado a defender, o Ministro representado determinou a prisão em flagrante por crime inafiançável pelas seguintes manifestações:

"(...) eu quero saber o que você vai fazer com os Generais... os homenzinhos de botão dourado, você lembra ? Eu sei que você lembra, ato institucional nº 5, de um total de 17 atos institucionais, você lembra, você era militante do PT, Partido Comunista, da Aliança Comunista do Brasil

(...)

o que acontece Fachin, é que todo mundo está cansado dessa sua cara de filha da puta que tu tem, essa cara de vagabundo... várias e várias vezes já te imaginei levando uma surra, quantas vezes eu imaginei você e todos os integrantes dessa corte ... quantas vezes eu imaginei você na rua levando uma surra... Que que você vai falar? que eu to fomentando a violência? Não... eu só imaginei... ainda que eu premeditasse, não seria crime, você sabe que não seria crime... você é um jurista pígio, mas sabe que esse mínimo é previsível.... então qualquer cidadão que conjecturar uma surra bem dada com um gato morto até ele miar, de preferência após cada refeição, não é crime

(...)

vocês não tem caráter, nem escrúpulo, nem moral para poderem estar na Suprema Corte. Eu concordo completamente com o Abraham Waintraub quando ele falou 'eu por mim colocava todos esses vagabundos todos na



cadeia', aponta para trás, começando pelo STF. Ele estava certo. Ele está certo. E com ele pelo menos uns 80 milhões de brasileiros corroboram com esse pensamento.

(...)

Ao STF, pelo menos constitucionalmente, cabe a ele guardar a constituição. Mas vocês não fazem mais isto. Você e seus dez 'abiguinhos, abiguinhos', não guardam a Constituição, vocês defecam sobre a mesma, essa Constituição que é uma porcaria, para poder colocar canalhas sempre na hegemonia do poder e claro, pessoas da sua estirpe devem ser perpetuadas para que protejam o arcabouço dos crimes no Brasil, e se encontram aí, na Suprema Corte

(...)

Eu também vou perseguir vocês. Eu não tenho medo de vagabundo, não tenho medo de traficante, não tenho medo de assassino, vou ter medo de onze? que não servem para porra nenhuma para esse país? Não.. não vou ter. Só que eu sei muito bem com quem vocês andam, o que vocês fazem.

(...)

você desrespeita a tripartição dos poderes, a tripartição do Estado, você vai lá e interfere, comete uma ingerência na decisão do presidente, por exemplo, e pensa que pode ficar por isso mesmo. Aí quando um general das Forças Armadas, do Exército para ser preciso, faz um tuite, faz alguma coisa, e você fica nervosinho, é porque ele tem as razões dele. Lá em 64, na verdade em 35, quando eles perceberam a manobra comunista, de vagabundos da sua estirpe, 64 foi dado então um contragolpe militar, é que teve lá os 17 atos institucionais, o AI5 que é o mais duro de todos como vocês insistem em dizer, aquele que cassou 3 ministros da Suprema Corte, você lembra? Cassou senadores, deputados federais, estaduais, foi uma depuração, um recadinho muito claro, se fizerem a gente volta, mas o povo, naquela época ignorante, acreditando na rede globo diz "queremos democracia" "presidencialismo", "Estados Unidos", e os ditadores que vocês chamam entregaram o poder ao povo.

(...)



vocês deveriam ter sido destituídos do posto de vocês e uma nova nomeação, convocada e feita de onze novos ministros, vocês nunca mereceram estar aí e vários também que já passaram não mereciam. Vocês são intragáveis, inaceitáveis, intolerável Fachin.

(...)

Não é nenhum tipo de pressão sobre o Judiciário não, porque o Judiciário tem feito uma sucessão de merda no Brasil. Uma sucessão de merda, e quando chega em cima, na suprema corte, vocês terminam de cagar a porra toda. É isso que vocês fazem. Vocês endossam a merda. Então como já dizia lá, Rui Barbosa, a pior ditadura é a do Judiciário, pois contra ela não há a quem recorrer. E infelizmente, infelizmente é verdade. O Judiciário tem feito uma, vide MP, Ministério Público, uma sucessão de merdas. Um bando de militantes totalmente lobotomizado, fazendo um monte de merda”.

Assentando o voto, com a razão de que não se pode negar a liberdade de expressão a todos, nem mesmo a quem comete crimes contra a Constituição. Com todo o respeito não há transbordamento do direito de opinião. Ainda que não concorde com 99% (noventa e nove por cento) da fala de um deputado com condutas e relações absolutamente suspeitas e não recomendáveis, não posso deixar de garantir a ele e a qualquer outro o direito de se manifestar livremente na forma que a CF/88 lhe outorgou.

Como diria a expressão atribuída a Voltaire: “*Discordo do que você diz, mas defenderei até a morte seu direito de dizê-lo*”. E é aqui, nesse ponto que vejo que o Supremo Tribunal Federal ultrapassou seu limite e passou a cometer a conduta que lhe cabe a representação e a perda do cargo por cometimento de crime de responsabilidade. Vejamos:

O art. 6º da Lei de Crimes de Responsabilidade no capítulo que trata dos crimes contra o livre exercício dos poderes constitucionais, discorre que:

Art. 6º São crimes de responsabilidade contra o livre exercício dos poderes legislativo e judiciário e dos poderes constitucionais dos Estados:



(...)

2 - usar de violência ou ameaça contra algum representante da Nação para afastá-lo da Câmara a que pertença ou para coagí-lo no modo de exercer o seu mandato bem como conseguir ou tentar conseguir o mesmo objetivo mediante suborno ou outras formas de corrupção;

3 - violar as imunidades asseguradas aos membros do Congresso Nacional, das Assembléias Legislativas dos Estados, da Câmara dos Vereadores do Distrito Federal e das Câmaras Municipais;

(...)

Não há a menor dúvida que o inquérito GP 69/2019 é um instrumento de coação, ameaça e violação as imunidades asseguradas aos membros do Congresso Nacional. Quando passaram a ser pressionados, questionados, acusados, passaram a agredir com a força da toga e o poder da caneta, desviando do Poder atribuído pela Constituição.

Não se pode admitir – e essa Casa não pode tolerar – que o Poder Judiciário use do seu poder de império, não para atender finalidade pública, mas como instrumento de mordaça, impedir críticas públicas, e exercer o direito de livre manifestação de pensamento e expressão.

O poema é dos tempos sombrios do período da ditadura, mas continua atual. São versos do poeta brasileiro Eduardo Alves da Costa foram atribuídos ao poeta russo Vladimir Vladimirovitch Maiakovski que valem a pena serem transcritos:

*Assim como a criança
humildemente afaga
a imagem do herói,
assim me aproximo de ti, Maiakóvski.
Não importa o que me possa acontecer*



*por andar ombro a ombro
com um poeta soviético.
Lendo teus versos,
aprendi a ter coragem.
Tu sabes,
conheces melhor do que eu
a velha história.
Na primeira noite eles se aproximam
e roubam uma flor
do nosso jardim.
E não dizemos nada.
Na segunda noite, já não se escondem:
pisam as flores,
matam nosso cão,
e não dizemos nada.
Até que um dia,
o mais frágil deles
entra sozinho e nossa casa,
rouba-nos a luz e,
conhecendo nosso medo,
arranca-nos a voz da garganta.
E já não podemos dizer nada.
Nos dias que correm
a ninguém é dado
repousar a cabeça
alheia ao terror.
Os humildes baixam a cerviz:
e nós, que não temos pacto algum
com os senhores do mundo,*



por temor nos calamos.

*No silêncio de meu quarto
a ousadia me afogueia as faces
e eu fantasio um levante;
mas amanhã,
diante do juiz,
talvez meus lábios
calem a verdade
como um foco de germes
capaz de me destruir.*

As garantias constitucionais dos parlamentares não podem ser violadas a pretexto de impedir as críticas mordazes que sejam contra qualquer ministro da Corte. Calha trazer à colação excerto de um voto do Ministro Gilmar Mendes sobre a imunidade parlamentar:

As críticas a pessoas específicas, mesmo quando extrapolam o debate de ideias, estão inseridas no exercício da oposição política, e esta sempre é salutar à democracia, ainda que presente indesejável incivilidade ou mesmo grosseria na fala. Nesses casos, tenho dito, presente o regime de imunidade material previsto na Constituição, a verbalização da representação parlamentar placita um modelo de expressão não protocolar, ou mesmo desabrido, via manifestações muitas vezes ácidas, jocosas, mordazes, ou até impiedosas, em que o vernáculo contundente – ainda que acaso deplorável no patamar de respeito mútuo a que se aspira em uma sociedade civilizada –, embala a exposição do ponto de vista do orador (Inq 3.948, Dje 06.02-2017).

Não se trata de recorrer de uma decisão infeliz, mas de perceber nela a utilização indevida do poder judicial para atingir finalidade diversa. É um



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador JORGE KAJURU

desvio de finalidade, um ato de perseguição e vingança com claro intuito de violar imunidade parlamentar e coagir a não exercer seu mandato livremente.

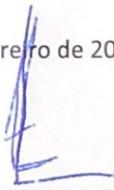
III – DO PEDIDO

Diante de tudo o que foi exposto, vimos requerer ao Excelentíssimo Presidente do Senado Federal que a presente denúncia seja recebida “pela Mesa do Senado Federal”, “lida no expediente da sessão seguinte e despachada a uma comissão especial, eleita para opinar sobre a mesma” (art. 44 da Lei 1.079/1950), processada nos termos dos artigos 41 a 73 da Lei nº 1.079/1950, e o cidadão Alexandre de Moraes seja destituído do seu cargo de Ministro do Supremo Tribunal Federal e inabilitado, por oito anos, para o exercício de função pública, sem prejuízo das demais sanções judiciais cabíveis (CF, art. 52, parágrafo único), por ter o Ministro ora denunciado praticado os seguintes crimes de responsabilidade, tipificados no art. 6º, incisos 2 e 3, dessa Lei especial.

Finalmente, requer-se a apresentação do rol de testemunhas posteriormente, assim como a produção de todas as provas pertinentes ao pedido, em razão de fatos supervenientes.

Nestes Termos, subscrevo a presente denúncia.

BRASÍLIA, DF, 23 de fevereiro de 2021.


JORGE KAJURU REIS DA COSTA NASSER

Título de Eleitor nº 037777141090